



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº SES-PRC-2023/11628

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS (LICENÇA DE USO PERPÉTUO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

Assunto: Administrativo. Licitação. Licitação Pública Nacional. Revogação anterior à homologação do certame. Possibilidade Jurídica. Fato superveniente devidamente comprovado. Garantia do melhor interesse para a Administração Pública. Arts. 71 e 165, inciso I, “d” da Lei Federal 14.133/2021. Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos arts. 71 e 165, inciso I da lei nº. 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor dos arts. 71 e 165, inciso I da lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razão de conveniência e oportunidade conforme art. 71, §2º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO informação prestada, através do DESPACHO Nº SES-DES-2024/143729, pela Coordenação Geral do Projeto AMAR, quanto a impossibilidade de negociação de valores no caso em análise, seguindo as orientações do Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento dos autos às fls. 5536/5538) e suas Políticas, tem-se como única medida adequada a revogação do presente certame, conforme previsto no processo PROC-SES-2023/11628;

CONSIDERANDO que a Licitação Pública Nacional nº 001/2024 ainda não foi homologado, não existindo, conseqüentemente, direito líquido e certo à contratação;

DECIDE

REVOGAR a LPN Nº 001/2024 – PROCESSO Nº SES-PRC-2023/11628, nos termos dos arts. 71 e 165, inciso I, “d” da lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

d) anulação ou revogação da licitação;”

Ademais, o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. Nas Súmulas 346 e 473 do STF e no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação, vejamos:

“Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB





SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.”

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

Isto posto, observa-se que não há prejuízo ao erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão Especial de Licitação do Projeto AMAR, para as providências legais cabíveis.

João Pessoa, 04 de novembro de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde
Matrícula 191.365-4

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/11/2024 - 10:41hs.
Documento Nº: 3110612.50904203-4248 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110612.50904203-4248>



SESPRC202311628V17



Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2024/16037
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
DATA DE SESSÃO: 13/11/2024 - ÀS 09h.
REGISTRO CGE Nº 24-01937-9
LICITAÇÃO BB Nº 1058684

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES INDUSTRIALIZADOS PARA O DOADOR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE ESTADUAL.

O Hemocentro Coordenador da Paraíba, através da sua Pregoeira, Sra. Anny Kariny Carvalho de Almeida, Mat. 170.897-0, nomeada pela Portaria nº 398/2024/GS/SES, torna público, para conhecimento dos interessados, **ERRATA** ao aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2024, relativo a data da sessão, **onde se lê: 15/11/2024, leia-se: 13/11/2024.** O Edital está à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala do NÚCLEO DE LICITAÇÃO DO HEMOCENTRO-PB, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1548, Jaguaribe, João Pessoa - PB de segunda a sexta-feira, no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30 às 17h, no Telefone/Fax: 83. 3133-3490 ou pelo e-mail: nclhc.hemocentro.pb@gmail.com ou nos endereços eletrônicos dos portais licitacoes-e2.bb.com.br, pncp.gov.br e www.centraldecompras.pb.gov.br. SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Fonte de recursos: 600 – TRANSF A F-MANUTENÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS.

João Pessoa, 07 de novembro de 2023.

ANNY KARINY CARVALHO DE ALMEIDA
PREGOEIRA DO NÚCLEO DE LICITAÇÃO DO HC/PB
MATRÍCULA Nº 170.897-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º SES-PRC-2024/14786
INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024
REGISTRO CGE Nº 24-02061-0

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitações, **respaldado** pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **CONSTRUTORA FAELLA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **11.523.068/0001-71** perfazendo o valor total de **R\$1.499.998,59** (um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 07 de novembro de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRÍCULA Nº 191.365-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2023/11628
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS (LICENÇA DE USO PERPÉTUA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

Assunto: Administrativo. Licitação. Licitação Pública Nacional. Revogação anterior à homologação do certame. Possibilidade Jurídica. Fato superveniente devidamente comprovado. Garantia do melhor interesse para a Administração Pública. Arts. 71 e 165, inciso I, “d” da Lei Federal 14.133/2021. Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos arts. 71 e 165, inciso I da lei nº. 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor dos arts. 71 e 165, inciso I da lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razão de conveniência e oportunidade conforme art. 71, §2º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO informação prestada, através do DESPACHO Nº SES-DES-2024/143729, pela Coordenação Geral do Projeto AMAR, quanto a impossibilidade de negociação de valores no caso em análise, seguindo as orientações do Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento dos autos às fls. 5536/5538) e suas Políticas, tem-se como única medida adequada a revogação do presente certame, conforme previsto no processo PROC-SES-2023/11628;

CONSIDERANDO que a Licitação Pública Nacional nº 001/2024 ainda não foi homologado, não existindo, consequentemente, direito líquido e certo à contratação;

DECIDE

REVOGAR a LPN Nº 001/2024 – PROCESSO Nº SES-PRC-2023/11628, nos termos dos arts. 71 e 165, inciso I, “d” da lei nº. 14.133/2021, in verbis:

“Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

d) anulação ou revogação da licitação;”

Ademais, o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. Nas Súmulas 346 e 473 do STF e no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação, vejamos:

“Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.” Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

Isto posto, observa-se que não há prejuízo ao erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão Especial de Licitação do Projeto AMAR, para as providências legais cabíveis.

João Pessoa, 04 de novembro de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRÍCULA 191.365-4

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

CONTRATO Nº 0553/2024

CONTRATANTE: ARIMATHEUS SILVA REIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADO: MJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

CNPJ N.07.631.411/0001- 24

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024

VIGÊNCIA: 05/11/2024 A 05/11/2025

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 5248

25101.10.302.5007.4734.00000000287.33903000.60000.0.2.0000

RESERVA: 16633

VALOR GLOBAL: R\$ 3.559,54 (três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

GESTOR DO CONTRATO: SHIRLENE DANTAS GADELHA

MATRÍCULA Nº: 92.599-3

PORTARIA Nº: 716/GS - 21/11/2019

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E HEMORREDE ESTADUAL, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº0087/2023, PREGÃO Nº 214/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NA PROPOSTA VENCEDORA.

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro	2024/250001.00684.
Nº do Instrumento	0098/2024
Concedente	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conveniente	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
Objeto	MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SEDAM/PB, COM VISTAS A POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À UNIDADE RECEPTORA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 584, QUE VISA O REPASSE DE RECURSOS PARA INVESTIMENTOS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB
Valor	100.000,00
Classificação Funcional-Programática	25.101.10.302.5007.2950.0287.3340.41.1.710.1002
Período da vigência do Instrumento	05/11/2024 à 31/12/2024
Data da assinatura	05/11/2024
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es)	100.000,00

Descartalização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 444 publicada no DOE de 08/11/2024, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro	2024/250001.00681.
Nº do Instrumento	0099/2024
Concedente	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conveniente	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Objeto	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE SE ENCONTRAM ORGANIZADAS EM SISTEMA E QUE SÃO COORDENADAS E SUPERVISIONADAS POR UM ORGÃO CENTRAL, PARA POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, NO VALOR DE R\$ 7.820.221,31 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), RELATIVO À ESTA FASE DA EXECUÇÃO, QUE CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 30.609 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.
Valor	7.820.221,31
Classificação Funcional-Programática	25.101.10.302.5007.1691.0287.4490.51.1.500.1002
Período da vigência do Instrumento	04/11/2024 à 31/12/2024
Data da assinatura	04/11/2024
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es)	7.820.221,31

Descartalização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 442 publicada no DOE de 08/11/2024, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO